

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

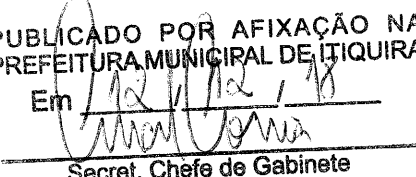
Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado no Jornal Eletrônico de A.M.M.
Edição n: 3127
Paginas: _____ à _____
Lei Municipal nº 558/2006.

LEI MUNICIPAL Nº 1.042 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Em


Secret. Chefe de Gabinete

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação dos Agricultores Familiares Ouro Branco - AAGRIFOB - Itiquira/MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a Associação dos Agricultores Familiares Ouro Branco - AAGRIFOB, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.640.316/0001-90, situada na Rodovia BR 163, KM 16,5, em Ouro Branco do Sul – Itiquira/MT, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

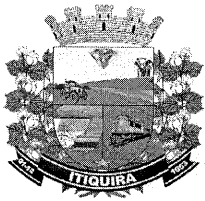
Art. 2º O recurso financeiro deverá ser depositado em Conta Bancária estipulada pela Associação dos Agricultores Familiares Ouro Branco – AAGRIFOB, sendo destinado ao auxílio financeiro referente à pulverização de herbicidas em seringueiras, bem como no gradeamento de terras no perímetro do assentamento.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer atividade em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 3º As famílias que compõem a Associação dos Agricultores Familiares Ouro Branco – AAGRIFOB, deverão estar cadastradas junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a fim de que possam usufruir do auxílio financeiro de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O cadastro das famílias (produtores rurais) descrito no *caput* deste artigo, deverá conter os dados pessoais (RG e CPF/MF) do cadastrando, conjuntamente com a inscrição da sua área rural ou documento que comprove seu vínculo com a AAGRIFOB, bem como deverão conter as informações referentes das atividades desenvolvidas no perímetro de sua área rural cadastrada.

Art. 4º A Associação dos Agricultores Familiares Ouro Branco – AAGRIFOB, beneficiada por esta Lei, fica obrigada a prestar contas trimestralmente à respeito do auxílio



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

financeiro creditado em contrapartida aos serviços realizados nas propriedades rurais das famílias cadastradas.

§ 1º A prestação de contas mencionada no *caput* deste artigo será composta de relatórios técnicos elaborados pela AAGRIFOB, dos quais as famílias beneficiadas atestarão os serviços realizados em suas propriedades, juntamente com os respectivos demonstrativos de gastos.

§ 2º Aos técnicos das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Obras e Agricultura e Meio Ambiente é facultado, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços executados, a fim de que constatem a fiel aplicação do auxílio financeiro, objeto da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos 12 de dezembro de 2018.



HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL